



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 68/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **22.671/2006-46 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 6 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico, bem como o processo de desligamento dos estudantes de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 2º O presente Regulamento constitui o documento regulador das ações de acompanhamento do desempenho acadêmico do(a) estudante dos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), bem como do desligamento propriamente dito.

**TÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES**

Art. 3º Esta Resolução objetiva estabelecer normas que regulamentem o acompanhamento acadêmico por parte dos Colegiados de Curso e as situações em que ocorrer o desligamento de estudantes dos cursos de graduação da UFES.

Art. 4º Esta Resolução tem por finalidade prevenir o desligamento dos estudantes, por meio de um acompanhamento efetivo do processo de ensino e aprendizagem, ainda em tempo de evitar a retenção e a evasão nos cursos, sobretudo aquelas motivadas pela reprovação consecutiva em disciplinas.

**TÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 5º O Acompanhamento de Desempenho Acadêmico (ADA) se caracteriza como processo pedagógico orientador dos estudos necessários à integralização curricular no prazo estipulado para o curso e se destina a todo(a) estudante com baixo desempenho, sendo dividido em duas ações:

- I. Plano de Acompanhamento de Estudos (PAE); e
- II. Plano de Integralização Curricular (PIC).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 6º O PAE é uma ação do ADA e consiste na criação de mecanismos institucionais pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e pelos Colegiados de Cursos que, por meio de medidas pedagógicas, visem à prevenção do desligamento de estudantes, mediante a aplicação de estratégias e ações de ensino/aprendizagem, com vistas à diminuição da evasão nos cursos de graduação. Para tanto, o PAE será destinado aos estudantes identificados pelo Sistema de Informação da UFES que estejam enquadrados em, pelo menos, uma das seguintes situações:

- I. Tenha a sua carga horária acumulada (CHA) dividida pelo número de semestres letivos integralizados (NSI) como inferior a 2 vezes a carga horária total de disciplinas do Curso (CHTd) dividida pelo Número de Períodos Sugeridos (NPS), acrescido do Número Máximo de Períodos (NMP), isto é:

$$\frac{CHA}{NSI} < \frac{2*CHTd}{NPS+NPM}$$

- II. Tenha sofrido 3 (três) reprovações, consecutivas ou não, na mesma disciplina;
- III. Tenha abandonado o curso durante um semestre letivo.

§ 1º. O estudante será desvinculado do PAE caso tenham sido sanadas as situações previstas nos incisos I e II. Para o caso do inciso III, a decisão caberá ao Colegiado do Curso.

§ 2º. Na aplicação do inciso I, os Colegiados de Curso podem optar por desconsiderar a carga horária das atividades complementares e/ou do estágio supervisionado após análise das especificidades do currículo. A decisão poderá ser alterada a cada novo calendário de PAE e deverá contemplar a todos(as) estudantes do curso.

Art. 7º O PIC é outra ação do ADA e consiste no planejamento da integralização do curso junto ao Colegiado, de acordo com, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- I. Abandono por 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não;
- II. Descumprimento do PAE ou não atendimento às suas convocações para elaboração;
- III. Extrapolação do prazo sugerido, indicado no Projeto Pedagógico de Curso, para a sua conclusão.

§ 1º O estudante que se encontrar nas situações previstas neste artigo deve elaborar, em colaboração com o Coordenador do Curso, proposta de Plano de Integralização de Curso (PIC) e submetê-la ao Colegiado para aprovação e/ou adequação, conforme oferta.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 2º O PIC poderá ser alterado sempre que não puder ser cumprido em conformidade com o planejado exclusivamente por razões institucionais, ocasiões em que o plano poderá ser reelaborado em novo planejamento entre o estudante e o Colegiado do Curso, desde que o prazo máximo não seja ultrapassado, exceto nos casos previstos na legislação vigente.

§ 3º Não se aplicará aos estudantes ingressantes o disposto no Art. 6º desta Resolução.

Art. 8º O desligamento de estudantes de cursos de graduação da UFES é a perda de vínculo com a Instituição.

§1º O desligamento referido no *caput* deste Artigo poderá ocorrer por iniciativa do(a) estudante ou da UFES, conforme determinado nesta Resolução.

§2º Rompido o vínculo jurídico entre a UFES e o(a) estudante, em razão de ato administrativo válido e eficaz, somente será admitido reingresso por meio de aprovação em novo processo seletivo.

Art. 9º Define-se como abandono a situação em que o estudante não solicitar matrícula ou cancelar todas as disciplinas em que obteve matrícula.

§1º Os casos em que o estudante solicite e não obtenha matrícula em nenhuma das disciplinas durante o semestre não serão caracterizados como abandono, desde que comunicados por escrito ao Colegiado do Curso.

§2º O tempo em que o estudante permanecer em abandono de curso é computado para efeito de sua integralização curricular.

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete à PROGRAD e ao Colegiado de Curso acompanhar o desempenho acadêmico de todos os estudantes a vinculados a este último e propor ações que possam prevenir o desligamento.

Art. 11. O ADA fica a cargo do Colegiado de Curso, que deverá observar os seguintes procedimentos:

- I. Anualmente, a PROGRAD identifica os estudantes que necessitam de ADA por meio de relatórios do Sistema de Informação da UFES e comunica diretamente os Colegiados de Cursos.
- II. O Colegiado comunica ao estudante, via Portal da UFES, a sua necessidade de ADA e o (a) convoca, com o fim de elaborar, conjuntamente com o Coordenador de Curso, o PAE ou o PIC;
- III. Os registros relacionados com o PAE (anexo I) e o PIC (anexo II) deverão ser arquivados no Colegiado de Curso e registrados no Sistema de Informação da UFES.
- IV. As Coordenações de Curso poderão consultar a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil e Cidadania (PROAECI) e a PROGRAD para



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

verificarem em conjunto a necessidade de acompanhamento multiprofissional do(a) estudante, resguardando a este o direito de não aderir aos atendimentos psicossociais.

- V. Caso o(a) estudante seja acompanhado(a) pela PROAECI, conforme inciso IV deste Artigo, será solicitada manifestação da equipe responsável antes do desligamento.

**TÍTULO V
DO DESLIGAMENTO DE CURSO**

Art. 12. O desligamento do(a) estudante de Curso de Graduação poderá ocorrer por, pelo menos, um dos incisos:

- I. Descumprimento do PIC ou não atendimento às convocações do Colegiado do Curso para sua elaboração;
- II. Impossibilidade de integralização curricular no prazo máximo previsto no Projeto Pedagógico do curso, que deve ser calculado pela carga horária não cumprida dividida pelo número de períodos restantes até o prazo máximo do curso. Se o resultado for maior que a carga horária máxima semestral do PPC do curso, estará caracterizada essa impossibilidade;
- III. Integralização curricular sem colação de grau;
- IV. Três abandonos consecutivos ou não;
- V. Reprovação por frequência na vigência do PIC;
- VI. Sanção disciplinar que consista em expulsão do(a) estudante.

§ 1º O desligamento, exceto o previsto no inciso VI, será feito pela Câmara Central de Graduação.

§ 2º No caso previsto no inciso VI, o desligamento será determinado pelo Reitor, conforme o Regimento Geral da UFES.

§ 3º É garantido o direito de defesa ao estudante após manifestação do respectivo Colegiado. A manifestação do Colegiado de Curso considerará as justificativas do(a) estudante, o seu desempenho global, a viabilidade de conclusão do curso em tempo hábil e as demais normas constantes desta Resolução.

§ 4º O direito de defesa previsto no parágrafo terceiro será encaminhado à Câmara Central de Graduação por intermédio da PROGRAD.

Art. 13. O processo de desligamento deve obedecer rigorosamente ao calendário específico previsto anualmente em edital pela PROGRAD e apreciado pela Câmara Central de Graduação.

Art. 14. Da decisão de desligamento caberá recurso à Câmara Central de Graduação, que deverá ser protocolado na PROGRAD.

§1º Não caberá recurso contra desligamento de estudantes de cursos de graduação com oferta única.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§2º Caberá à Câmara Central de Graduação, independentemente de interposição de recurso, rever a decisão de desligamento, quando houver sido praticada em desconformidade com esta Resolução, emitir Portaria cancelando o desligamento e solicitar regularização da situação cadastral do(a) estudante.

§3º O recurso de que trata este artigo não terá efeito suspensivo, de modo que a decisão de desligamento será válida até que eventualmente seja reconsiderada ou reformada pela PROGRAD.

§4º No caso do estudante que reingressar após o desligamento, o prazo máximo previsto para integralização curricular será aquele autorizado no processo pela Câmara Central de Graduação. O Colegiado do Curso deverá, juntamente com o estudante, planejar a integralização curricular por meio do PIC (anexo II).

§5º Caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) apenas em casos de comprovação de descumprimento desta Resolução por parte das instâncias colegiadas anteriores, em conformidade com o que estabelece o Estatuto e Regulamento Geral desta Universidade.

Art. 15. Os Colegiados de Cursos poderão, de acordo com o Art. 2º da Lei nº 13.146/2015, conceder dilatação do prazo máximo estabelecido para a conclusão do curso aos estudantes com deficiências físicas e afecções que limitem a capacidade de aprendizagem, bem como em casos de força maior previstos em lei e devidamente comprovados.

§1º A dilatação do prazo não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do limite máximo de duração fixado para o curso.

§ 2º O estudante que obtiver dilatação de prazo deverá, junto com o Colegiado de Curso, planejar a sua integralização curricular por intermédio do PIC (anexo II).

§ 3º A solicitação deve conter documento(s) que viabilize(m) a análise pelo Colegiado de Curso, que, acessoriamente, poderá consultar a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania para fundamentar a sua decisão.

Art. 16. Excetuados os motivos de saúde previstos em legislação, serviço militar obrigatório e em regulamentação desta Universidade, é vedado ao estudante solicitar trancamento geral de matrícula nas seguintes situações:

- I. Processo de desligamento;
- II. Incluído em PIC, exceto quando o Colegiado encaminhar à PROGRAD memorando autorizando trancamento geral.

§ 1º O estudante em processo de desligamento cujo pedido de Trancamento Total de Matrícula por motivos de saúde for deferido terá a conclusão de seu PIC adiada por período igual ao de seu afastamento, respeitados os prazos dispostos em normas de integralização dos cursos da UFES.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 2º Será concedido o tratamento excepcional de que trata o Decreto-Lei nº 1.044/1969 aos estudantes com transtornos mentais que acarretem incapacidade física de comparecimento às aulas, mas não prejudiquem as condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades acadêmicas em novos moldes.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17. Compete à PROGRAD/UFES inativar o cadastro de estudantes de cursos de graduação.

Art. 18. É dever do(a) estudante manter atualizadas suas informações cadastrais junto à UFES, inclusive endereço postal, telefone e *e-mail*. As comunicações entre a UFES e o(a) estudante prioritariamente se darão via Portal do Aluno.

Art. 19. O acompanhamento acadêmico dos estudantes matriculados em cursos EAD e em regime de alternância será definido pela Câmara Central de Graduação quando for impossível a sua adequação aos termos desta Resolução.

Art. 20. A PROGRAD fará a proposição de calendário para as ações de ADA e desligamento que deverá ser aprovada pela Câmara Central de Graduação e cumprida pelas partes envolvidas.

Art. 21. As orientações sobre a aplicação desta Resolução, calendários de procedimentos e portarias de desligamento estarão disponíveis no *site* da PROGRAD.

Art. 22. Para fins de transição, o enquadramento de estudantes em PAE, PIC e DESLIGAMENTO, até o segundo ano da vigência desta Resolução, será definido pela Câmara Central de Graduação.

Art. 23. Revogam-se a Resolução nº 38/2016 deste Conselho e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2017.

**REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO I

PLANO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTUDOS (PAE)

Estudante: _____ Matrícula: _____
Curso: _____

Semestre	Atividades acadêmicas

Outras formas de acompanhamento sugeridas pelo Colegiado

Assinatura do(a) estudante

Assinatura do(a) Coordenador(a)

* Preenchimento por até 2 (dois) semestres



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO II

PLANO DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR (PIC)

Estudante: _____ Matrícula: _____

Curso: _____

Data de conclusão do PIC (ano e semestre): _____

Semestre	____/____
Código	Disciplina

Semestre	____/____
Código	Disciplina

Outras formas de acompanhamento sugeridas pelo Colegiado

Indicar, caso haja, orientador de Trabalho de Conclusão de Curso/Projeto de Graduação
Professor: _____

Assinatura do estudante

Assinatura do Coordenador

Data: ____/____/____